



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinfaram.org.br- Manaus/AM - Presidente: cecilia.motta@globo.com



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis do mês de novembro de 2013, às 9h:30, na Rua Monsenhor Coutinho 862, sala 06- Centro, foi realizado a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas, conforme Edital de Convocação publicado, para deliberarem sobre a ordem constante do dia: a) **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DA CCT.** A Presidente Dra. Cecília Leite Motta de Oliveira fez a primeira chamada as 9h00, segunda chamada as 9h15 e terceira chamada as 9h30 e com a quantidade de Farmacêuticos presentes, conforme Estatuto em vigor. Iniciando os trabalhos a Presidente cumprimentou a todos e convidou o Dra. Lituânia Mustafá - Diretora Social, para secretariar a Ata. Dando início ao item da pauta: a) **Cláusula Vigésima Quarta - Renovação da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas que atuam em Drogarias.** A Presidente submeteu a pauta à Assembléia Geral Extraordinária para que a mesma autorize o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas - SINFAR/AM a retomar a negociação com vistas à renovação da Convenção dos Farmacêuticos que atuam em Drogarias no Varejo e na Manipulação com o Sindicato do Comércio Varejista de Drogas do Estado do Amazonas - SINDIDROGAS, a qual foi aprovada por unanimidade. Após discussão de cada cláusula lida, a Assembléia chegou a um consenso e todas as 48 (quarenta e oito) Cláusulas foram aprovadas por unanimidade, a proposta de Convenção Coletiva para negociar com o Sindicato do Comércio Varejista de Drogas do Estado do Amazonas, conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho abrange todos os profissionais Farmacêuticos representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas - SINFAR/AM, sindicalizados ou não, e que exerçam suas atividades nas Empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Drogas do Estado do Amazonas - SINDIDROGAS.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA /DATA-BASE

O período de vigência desta Convenção Coletiva de trabalho é de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015, ficando estabelecido o dia 1º de fevereiro como data base de categoria profissional.

CLÁUSULA 3 - RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de trabalho, visando aperfeiçoar, simplificar e agilizar respostas e soluções a eventuais dúvidas, problemas ou conflitos dela decorrentes, inclusive nas situações de mora salarial, resolvem estabelecer os seguintes procedimentos em seu tratamento:



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinfaram.org.br- Manaus/AM - Presidente: cacilia.motta@globo.com



Primeiro: O Sindicato da Categoria Profissional comunicará por escrito à Empresa, sob protocolo, o fato que em seu entender está ocasionando a dúvida, o problema ou o conflito.

Segundo: A Empresa notificada terá o prazo de 7 (sete) dias para reunir com o Sindicato Profissional e dar respostas sobre o assunto em questão.

Terceiro: Não ocorrendo à resposta no tempo hábil, o Sindicato Profissional se reunirá com o Sindicato Empresarial, a fim de analisarem a falta da questão.

Quarto: É facultada às partes, Sindicato Profissional e Sindicato Empresarial, a escolha de Mediador, de comum acordo, caso entendam ser necessário para a resolução da questão.

CLÁUSULA 4 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Fica convenicionado entre os Sindicatos Signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que, antes de ser ajuizada qualquer reclamatória trabalhista contra as Empresas, de parte de Farmacêuticos, o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas procurará resolver a questão através de procedimento de mediação estabelecida na cláusula 3, que trata da “Resolução de Problemas”.

CLÁUSULA 5 – PENALIDADES

Fica convenicionado que do descumprimento de quaisquer Cláusulas ou Condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, *dever-se-á proceder à notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou se justifique no prazo de 7 (sete) dias.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada, fica estabelecida uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Cláusula notificada, que dobrará para R\$ 1.000,00 (um mil reais), após a segunda notificação, com igual prazo de 7 (sete) dias para regularização ou justificação.

CLÁUSULA 6 – JUÍZO COMPETENTE

Fica convencionada entre os Sindicatos Signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, a busca da arbitragem pela Justiça do Trabalho, para dirimir dúvidas, problemas ou conflitos, porventura decorrentes da aplicação de quaisquer Cláusulas desta Convenção, apenas na hipótese de insucesso, cumulativamente, dos procedimentos estabelecidos na Cláusula 3, que trata da “Resolução de Problemas”.

CLÁUSULA 7 – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E PISO SALARIAL

Em 1º de fevereiro de 2014, data base da Categoria, as Empresas concederão a todos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial (ganho real), mais a Correção do INPC do ano.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinfaram.org.br- Manaus/AM - Presidente: cecilia.motta@sjabo.com



PROPOSTA DE SALÁRIOS/JORNADA DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA:

PROPOSTA SALARIAL - DROGARIAS			
Espécie	Jornada de Trabalho / SEMANA		
	20H	30H	40H
DROGARIA	05 Sál. Mínimos	7,5 Sál. Mínimos	10 Sál. Mínimos

PROPOSTA SALARIAL - FARMÁCIAS MANIPULAÇÃO		
Jornada de Trabalho / SEMANA		
20H	30H	40H
08 Sál. Mínimos	10 Sál. Mínimos	12 Sál. Mínimos

PARÁGRAFO ÚNICO- Os empregados que percebem acima do piso salarial pleiteado pela categoria, conforme previsto na Cláusula Sétima, terão reajuste de 10% (dez por cento) e mais correção pelo INPC.

CLÁUSULA 8 – TRANSPORTE OU AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Os Farmacêuticos receberão a título de transporte: Vale Transporte ou Auxílio Combustível no valor de R\$200,00 mensais.

CLÁUSULA 9 – TEMPO DE EMPRESA (ANUÊNIO)

Em reconhecimento e estímulo a permanência do Farmacêutico na Empresa, será concedido um adicional "Tempo de Empresa", equivalente a 2% (dois por cento) do salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto na mesma Empresa, a partir do 1º (primeiro) ano de sua contratação.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL HORA EXTRA, REPOUSO REMUNERADO, DSR

As horas extraordinárias e o sobreaviso (estendido como tal, o período a disposição fora do período do horário normal de trabalho), exceto aqueles que prorroguem a jornada normal de trabalho, mediante acordo entre Farmacêuticos e Empresa, somente deverão ser realizadas em situações de necessidade imperiosa ou força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Domingos são folgas para os Farmacêuticos, sendo-lhes assegurado o repouso semanal remunerado, ficando possibilitada às partes, a negociação de folga compensatória nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 75% (sessenta por cento) até as 02 (duas) primeiras horas, para a terceira hora subsequentes de 100% (cem por cento).



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 852, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinfaram.org.br- Manaus/AM - Presidente: cecilia.motta@globo.com



CLÁUSULA 11 – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos domingos ou feriados, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem per cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA 12 – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Fica garantido o direito a licença maternidade e paternidade conforme CLT. Após o término da licença-maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, ficam asseguradas as mães Farmacêuticas, garantia provisória de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, exceto nas situações de demissão por justa causa.

CLÁUSULA 13 – PRÉ-APOSENTADORIA/ GARANTIA EMPREGO OU SALÁRIO

O Farmacêutico que comprovadamente estiver no máximo, faltando 1 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Oficial, usufruirá do benefício da garantia provisória do emprego no período de até 12 (doze) meses, antecedentes à data oficial e efetiva de sua aposentadoria. Extinguindo-se tal garantia, findo o prazo previsto nesta Cláusula, entendendo-se como dispensa arbitrária, aquele em que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade do Farmacêutico na situação de pré-aposentado, encaminhar à Empresa, cópia do seu pedido de registro junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, para fins de se habilitar-se ao benefício pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício referido no caput cláusula não se aplica ou poderá ser interrompido, sem configurar situação de direito adquirido, nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA 14 – PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA

Será concedido pelas Empresas um Plano de Saúde e Seguro de Vida com inclusão de dependentes aos Farmacêuticos que estiverem trabalhando nas Drogarias e Farmácias de Manipulação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do Farmacêutico contrair doenças, tais como, HIV, Hepatites, doença ocupacional, sofrerem acidente do trabalho, ou outras infecto-contagiosas, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como a prestação de tratamento compatível (psicológico), inclusive com pagamento das despesas daí decorrentes, até o retorno às suas funções.

CLÁUSULA 15 - MEDICAMENTOS

As Empresas, objetivando possibilitar a aquisição de medicamentos registrados no Ministério da Saúde, pelos seus Farmacêuticos, cônjuges e filhos legalmente dependentes manterão Convênios com Farmácias credenciadas para o fornecimento a preço de venda – convênio ou aviarão em suas próprias



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinfaram.org.br- Manaus/AM - Presidente: cecilia.motta@globo.com



Farmácias, a preço de custo, desde que haja o medicamento disponível e comprovada a indicação médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer produtos de beleza, higiene pessoal, adoçantes e fraldas não são consideradas remédios ou medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Farmacêutico poderá comprometer com estas aquisições, aviadas ou referendadas pelo médico do trabalho da Empresa, até 30% (trinta por cento) do seu salário contratual mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O financiamento pelas Empresas deste Auxílio-Farmácia, poderá ser descontado da folha de pagamento, em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou em 1 (uma) única parcela, nos casos de Rescisão Contratual, independente do motivo.

CLÁUSULA 16 - REEMBOLSO CRECHE

As Empresas que não dispuserem de creche própria ou conveniada concederão, através da forma de reembolso, o benefício social do auxílio-creche em valor de até R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), perdurando até quando a criança completar 15 (quinze) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício referido no caput desta Cláusula, não expressa qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais, e será efetivado mediante apresentação de recibo/nota fiscal de serviços da creche de livre escolha da mãe Farmacêutica ou do pai Farmacêutico, este, se na situação da posse ou guarda judicial dos filhos, não sendo aceito de prestador de serviço informal.

CLÁUSULA 17 - ALIMENTAÇÃO

É assegurado a todos Farmacêuticos, desde que em situação de trabalho diurno extraordinário, para o período superior a 02 (duas) horas extras ou em regime de plantão noturno, o fornecimento de alimentação ou lanche disponível, no valor de: R\$ 20,00 por dia.

CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As Empresas abonarão as faltas do Farmacêutico Estudante, nos horários de Exames Finais, e desde que em cursos de interesse da Empresa, realizados em estabelecimentos de Ensino credenciados, devendo informar a Empresa quando de sua matrícula e dos respectivos exames, esses com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização.

CLÁUSULA 19 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Sempre de comum acordo com a Empresa, ficará garantido ao Farmacêutico o direito, sem qualquer prejuízo salarial, para participar em Eventos da Categoria como: Feiras, Congressos, Seminários,



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinfaram.org.br - Manaus/AM - Presidente: cecilia.motta@globo.com



Simpósios e Exposições, comunicando com antecedência de uma semana ao Empregador. O mesmo deverá comprovar sua presença através do Certificado de participação no evento, que trate de matéria relativa à área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de 2 (dois) Congressos por cada ano civil.

CLÁUSULA 20 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas se comprometem a conceder e repor gratuitamente aos profissionais Farmacêuticos, os equipamentos de proteção individual- EPI necessários, adequados e certificados para o correto desempenho das funções técnicas.

CLÁUSULA 21 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado o adicional de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento) e a de periculosidade de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o piso salarial estabelecido em Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado Farmacêutico estiver em situações especiais (gravidez, amamentação, tratamentos de saúde, etc.) deverá ser afastado da exposição ao agente insalubre, sem prejuízo de seus salários e vantagens, durante o período em que perdurar a situação especial, sendo substituído por outro Farmacêutico.

CLÁUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

As Empresas que contratarem os Farmacêuticos possuidores de Titulações pagarão um adicional sobre sua remuneração: Especialização: 20%; Mestrado: 30% e Doutorado: 50%.

CLÁUSULA 23 - FUNÇÕES EXTRAS

A assunção de Funções Extras não poderá ser obrigatória, sendo facultativo ao Farmacêutico aceitar ou não a proposta, não podendo então ser penalizado pela não aceitação.

CLÁUSULA 24 - ACÚMULO DE CARGOS - GRATIFICAÇÃO POR CHEFIA

Para os Farmacêuticos que assumir a Responsabilidade Técnica, conforme definido em Lei, em adição às suas atribuições, pois trabalham com acúmulo de cargos, receberão além do Piso Salarial o percentual como segue: Diretor Técnico: 50%; Gerência: 100%; Sub-Gerência: 100% e Supervisão: 50%.

CLÁUSULA 25 - ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica proibida a Escala de Revezamento, devendo o Farmacêutico cumprir jornada de trabalho íntegra de segunda a sexta, ou em fins de Semana, conforme o que for estabelecido na CLT.

CLÁUSULA 26 - FERIADO

O dia 20 de Janeiro, dia Nacional do Farmacêutico, será considerado feriado.

CLÁUSULA 27 - ATESTADOS MÉDICOS E LICENÇAS



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinferem.org.br - Manaus/AM - Presidente: ceclia.motta@alobo.com



Os Atestados Médicos e Licenças deverão ser aceitos conforme a CLT.

CLÁUSULA 28 – CERTIFICADOS DE REGULARIDADE

As Drogarias e Farmácias de Manipulação não poderão exigir dos Farmacêuticos que os Certificados de Regularidade do CRF sejam emitidos com jornada de Trabalho superior a 40 horas semanais.

CLÁUSULA 29 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento ou de qualquer outra remuneração, a Empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA 30 – DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os descontos salariais expressamente previstos em Lei e neste instrumento Coletivo (Imposto Sindical e Taxa Associativa), ficam proibidos quaisquer outros descontos sem a autorização prévia do empregado.

CLÁUSULA 31 - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As Empresas poderão promover a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legais, assim como estabelecer critérios para compensação dos sábados, desde que de comum acordo com seus Farmacêuticos, enviando cópia deste ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 32 - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As Homologações das Rescisões dos Contratos de Trabalho individuais, de todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão efetuadas no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA 33 - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido um adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia até as 06h00 (seis) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão de um Farmacêutico, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a 2 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA 35 - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos empregados só poderá ocorrer em dia de trabalho normal.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinfaram.org.br - Manaus/AM - Presidente: caclia.motta@globo.com



CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregados receberão uma ajuda pós-morte, correspondente ao Piso Salarial vigente, quando do falecimento do conjuge e dependentes legais, sendo devido, também, tal benefício, no mesmo valor, àqueles familiares, em caso de falecimento do empregado, efetuando-se o pagamento de uma única vez, até o próximo pagamento.

CLÁUSULA 37- AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregadores concederão 90 (noventa) dias de Aviso Prévio aos empregados dispensados sem justa causa, desde que tenham mais de 08 (oito) anos de tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 38 - ABONO DE FALTAS

Ficam abonadas as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos para acompanhamentos de filhos até 10 (dez) anos de idade em consultas e outros procedimentos médicos, desde que dentro da base territorial do Sindicato Patronal, e até 4 (quatro) dias consecutivos, nos mesmos casos, desde que fora da base territorial do citado Sindicato.

CLÁUSULA 39 - FARMACÊUTICOS SUBSTITUTOS

O Farmacêutico Substituto receberá idêntico salário do substituído (especialmente nos casos de férias ou licença por qualquer motivo), sempre garantindo salário hora do Farmacêutico Substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Farmacêuticos Substitutos cabem as mesmas normas estabelecidas para os demais Profissionais.

CLÁUSULA 40 - RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINFAR/AM AO LOCAL DE TRABALHO, QUADRO DE AVISO E LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às Empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou defensiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos, para a utilização pelo SINFAR/AM, desde que sejam obedecidas as normas existentes para o uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical, excluídos ataques pessoais a Diretores ou pessoas e Autoridades constituídas na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas ficam obrigadas a liberar os dirigentes sindicais e seus suplentes, desde que solicitados pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas por escrito e com antecedência de 24 horas, sem qualquer prejuízo salarial ao Farmacêutico, sempre que esta liberação objetivar a participação em Negociações Coletivas ou Reuniões de interesse comum das



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1

CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870

www.sinfarem.org.br- Manaus/AM - Presidente: cecilia.motta@globo.com



taxa Assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Será devida por todos os Farmacêuticos participantes da Categoria, a razão correspondente à remuneração de (1) um dia de trabalho. O pagamento será de uma só vez e anualmente, descontados em folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano e recolhida no mês de março do seguinte, em guias próprias e de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho (art. 579/580 da CLT). As Empresas que descontarem o referido valor no vencimento do Profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem para outro Sindicato ficará obrigadas, sem prejuízo ao Farmacêutico, a recolher 5% (cinco por cento) do piso normativo em favor do SINFAR/AM.

CLÁUSULA 42 - RELAÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DISCIPLINARES E RESPONSABILIDADE DOS FARMACÊUTICOS

Na relação de emprego do Farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica. A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a Legislação vigente comuns e as Resoluções exaradas pela ANVISA. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais Farmacêuticas:

- a) Escriturar, registrar e conferir o estoque dos medicamentos controlados pela Portaria 344/98 rotineiramente;
- b) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos comercializados nas Drogarias e Farmácias estão registrados corretamente nos órgãos competentes;
- c) Desenvolver mecanismo e rotinas para verificar se os produtos recebidos estão com data de validade em condições de serem comercializadas, bem como do estoque de medicamentos existentes nas Drogarias e Farmácias;
- d) Desenvolver programas de Assistência Farmacêutica que contemplem o cadastro de pacientes crônicos, aferição de pressão arterial, testes bioquímicos e outros conforme atribuições legais do Farmacêutico;
- e) Desenvolver programa de armazenamento e controle para produtos termolábeis;
- f) Coordenar e orientar a aplicação de injetáveis, aplicando-os se necessário e se as condições assim permitirem;
- g) Orientar a intercambialidade de medicamentos segundo a Legislação vigente;



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1
CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870
www.sinfaram.org.br- Manaus/AM - Presidente: cecilia.motta@iglobo.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Farmacêuticos deverão ser remunerados por cada procedimento realizado no Estabelecimento (mesmo os não executados por Farmacêuticos), para os serviços Farmacêuticos por ele licenciados perante a Vigilância Sanitária, conforme tabela de Serviços Farmacêuticos vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser disponibilizado espaço adequado para o Farmacêutico exercer suas funções, bem como um armário/arquivo para guarda dos prontuários Farmacêuticos e um Computador com acesso à Internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser fornecido pela Empresa ao Farmacêutico um uniforme diferenciado, que facilitem a identificação do Profissional sem ônus para o Farmacêutico.

CLÁUSULA 43 – NA AUSÊNCIA DO FARMACÊUTICO A NOTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nos casos em que o Estabelecimento for notificado pelo CRF/AM, o valor da multa aplicada não deve ser descontado dos vencimentos do Farmacêutico faltante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta injustificada do Farmacêutico, será descontado do seu salário o valor correspondente ao dia de trabalho faltante, além da supressão do repouso semanal remunerado, acrescido da penalidade correspondente a 30% de tais valores (dia não trabalhado + repouso semanal remunerado).

CLÁUSULA 44 – MATERIAL E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão aos empregados Farmacêuticos todo o material e instrumentos de trabalho adequados à função exercida, além de uniforme gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa é obrigada a disponibilizar 1 (um) DEF – Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e/ou Dicionário Terapêutico e 1 (um) computador com acesso a Internet.

CLÁUSULA 45 – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma e por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva do Trabalho em 7 (sete) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA 46 – RENOVAÇÃO DA CCT

Comprometem-se as partes a retomarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devendo abrir negociação até 1º de Dezembro de 2013, para discussão das Cláusulas Jurídicas e Econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.627.493/0001-45 - COD. SINDICAL - 000.557.183.87676-1

CEP 69010-110 Rua Monsenhor Coutinho 862, Sala 6 - Centro- Fone 3086-1870

www.sinferam.org.br - Manaus/AM - Presidente: cecilia.motta@globo.com



CLÁUSULA 47 - VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante nesta Convenção, a parte infringente deverá ser notificada pela parte prejudicada através de instrumento escrito, sendo-lhe aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria. Em caso de reincidência da violação ou não, a correção da irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 48 - FIXAÇÃO DO CRF/AM

Todo Estabelecimento deverá afixar o nome e o CRF do responsável Farmacêutico em lugar visível no Estabelecimento.

Nada mais a tratar, a Presidente dá por encerrado esta Assembléia Geral Extraordinária, cabendo a mim, Lituânia Mustafa - Diretora Social, lavrar esta Ata, que também constará da assinatura da Presidente e demais presentes.

Cecilia Leite Motta de Oliveira *Lituânia Mustafa Passalunghi*

Cecilia Leite Motta de Oliveira

Lituânia Mustafa

Presidente

Diretora Social

